



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela concessionária ECO 101 que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo – CEXBR101

REQUERIMENTO N^º , DE 2018

(Do Exmo. Sr. Marcus Vicente e outros)

Requer a realização de audiência pública para debater cumprimento de Acórdão de redução de tarifas e repactuação de prazos dentro do plano quinquenal da duplicação da BR 101/ES e custos de radares com a presença de representante da TCU.

Senhor Coordenador:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requeremos a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública, o Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Rodovias do Tribunal de Contas da União – TCU, **Sr. André Luiz Francisco da Silva Vital**, com a finalidade de debater o cumprimento de Acórdão 2192/2018 do TCU, de redução de tarifas e repactuação de prazos dentro do plano quinquenal da duplicação da BR 101/ES, além de custos de implantação de radares na BR 101.

JUSTIFICAÇÃO

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de

Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O objeto do contrato é a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário dentro do trecho abrangido, compreendendo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

A não realização de obras obrigatórias por força de contrato por parte da administradora da concessão da Rodovia BR 101/ES culminou na necessidade de realização de prazos de execução de obras dentro do plano quinquenal da duplicação da BR 101/ES. A elevação de tarifas gerou protesto desta comissão junto ao TCU, que determinou em acórdão a redução da tarifa, ratificado pelo segundo acórdão (2192/2018) do TCU. A Comissão busca ora conhecer a execução deste, bem como a repactuação de prazos dentro do plano quinquenal da duplicação da BR 101/ES, além de custos de implantação de radares na BR 101, outro objeto de acompanhamento desta Comissão.

A audiência pública é uma oportunidade ímpar para apresentar à sociedade estes documentos e argumentos, motivo pelo qual peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado MARCUS VICENTE
Progressistas/ES – Coordenador